



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido em 04 JUL 2023

CNPJ 15.023.906/0001-07

cmoa
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 125/2023
Data: 03/07/2023 11:11
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FLUXO DINÂMICO

PROJETO DE LEI 2.243/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -
Aprovado em *27* discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 22 AGO. 2023

SÚMULA: "AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos do Município de Alta Floresta, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1.º- O teto para as hipóteses previstas no caput deste artigo, será o limite do valor das obrigações de pequeno valor, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.809 de 15/04/2010 e suas alterações.

§ 2.º- Poderá haver conciliação de valores que superem esse teto estabelecido, desde que haja renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

§ 3.º- Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

Art. 2.º- Será realizado um procedimento Administrativo simplificado, de responsabilidade do Secretário responsável pela demanda, que se iniciará com o relato do ocorrido, e haverá apuração prévia de eventuais responsabilidades, e será emitido parecer jurídico que servirá de base para a decisão da autoridade.

Art. 3.º- Os acordos e transações em processos administrativos, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público.

II- previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de Requisição de Pequenos Valores (RPV's) já expedidos e ainda pendentes de quitação;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Lido em 04 JUL 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 125/2023
Data: 03/07/2023 11:11
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBÁ
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Responsável

- III- não ajustamento da cláusula penal em desfavor do Município;
- IV- somente pode ser objeto o direito pleiteado não prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;
- V- conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do fato ou fundamento jurídico que deu origem à demanda;
- VI- implicará sempre a responsabilidade da parte contrária ao Município o pagamento dos honorários (contratuais e sucumbenciais) de seus advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado;
- VII- publicação dos extratos dos acordos celebrados no diário oficial e no sítio eletrônico do Município;

Art. 4.º- Os acordos e transações em processos administrativos **não poderão** ser autorizadas nas seguintes hipóteses:

- I- Relativa a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município;
- II- Em que se discute a penalidade aplicada a servidores públicos;
- III- Quando houver parecer vinculativo da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5.º- A autoridade competente, representante da Fazenda pública municipal, deverá emitir decisão motivada e conclusiva sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I- documentação comprobatória das alegações;
- II- parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;
- III- parecer técnico contábil, se necessário;
- IV- outros documentos que possam auxiliar no exame.

Parágrafo único. Na hipótese de reparação de pequenos danos deverão instruídos com as seguintes peças:

- I- requerimento endereçado ao Secretário responsável;
- II- documentos que comprovem o ocorrido;
- III- orçamentos prévios apresentados pelo interessado (no mínimo 3), ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 11 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 27 de AGO 2023
Francisco



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO

CNPJ 15.023.906/00

Lido em 04 JUL 2023

Umaré
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 125/2023

Data: 03/07/2023 11:11

Interessado: (P) VALDEMAR

GAMBA

Tipo: FIIIXO DINÂMICO

IV- orçamentos elaborados pela própria administração (no mínimo 3), com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

V- outros documentos que possam auxiliar no exame.

Art. 6.º- A autoridade competente ao proferir sua decisão deverá decidir sobre a apuração de eventuais responsabilidades de seus subordinados.

Art. 7.º- Não havendo Súmula da Procuradoria do Município, o Procurador Geral do Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 8.º- Os acordos e composições ficam condicionados a existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro da dotação específica, à exceção dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, desde que sejam devidamente inscritos em restos a pagar e que os recursos financeiros fiquem imobilizados para a satisfação do débito.

Art. 9.º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Secretaria de Fazenda ou do Gabinete do Prefeito, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 10- O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 30 de junho de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA, 21 AGO 2023
de 27



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Lido em 04 JUL 2023
max
Responsável

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/000

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 125/2023
Data: 03/07/2023 11:11
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FIXO DINÂMICO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.243/2023

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.243/2023, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a conciliar, transigir e celebrar acordos em processos administrativos de pequeno valor.

A proposta do Poder Executivo é que o projeto de lei crie um marco legal que permita que a administração municipal colabore com o Poder Judiciário, adotando medidas efetivas de diminuição de litígios.

Visa estimular a solução adequada de controvérsias; promovendo, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos; e aprimorando o gerenciamento do volume de demandas administrativas, e por consequência judiciais.

A medida irá conter gastos públicos, beneficiando todas as partes do processo, porque, em razão da celebração de acordos, as partes terão que transacionar o valor de eventual condenação, geralmente em valor menor do que a pretensão original.

Diz ainda que a parte autora receberá mais rapidamente o que entende devido, uma vez que o litígio se encerrará sem necessidade do aguardo de uma demanda judicial, o que pode arrastar-se por anos, levando a economia com juros por parte da Fazenda Municipal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 30 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em *m* discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 22 AGO. 2023

Francis
Mesa Diretora

Valdemar Gamba
VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal